



Tax & Business Lawyers

NEWSLETTER

Nº 48/26

04 SETEMBRO 2026

REFORMA DA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA E FISCAL (I)

Acaba de ser apresentado o Pacote legislativo da reforma administrativa e fiscal que compilámos em 5 artigos seguidos sendo este o 1º. Seguir-lhes-á um 6º artigo incidindo sobre as propostas da comissão de revisão do procedimento e processo tributário, apresentadas em setembro 2025, que se encontram todavia em apreciação.

Esta Proposta de Lei n.º 98/XVII/1 reorganiza a gestão dos tribunais administrativos e fiscais, com impacto direto para contribuintes e empresas e reparte pelos dois Tribunais Centrais Administrativos a competência para impugnar decisões arbitrais tributárias.

Litigation Team



O ENQUADRAMENTO

O Governo apresentou à Assembleia da República a [Proposta de Lei n.º 98/XVII/1](#), aprovada em Conselho de Ministros em julho de 2026. Tratando-se ainda de uma proposta, as alterações só produzirão efeitos após aprovação parlamentar, promulgação presidencial e publicação em Diário da República — prevendo o texto atual uma entrada em vigor em 30 dias.

A proposta incide sobre três frentes: a organização e gestão dos tribunais administrativos e fiscais, também em linha com recomendações do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO), a mobilidade e inspeção dos respetivos magistrados, e o processo tributário e a arbitragem tributária, sendo esta última a de maior impacto direto para contribuintes e empresas e, por isso, o foco principal desta newsletter.

No seu conjunto, as alterações propostas respondem a dificuldades já identificadas nesta jurisdição, como a duração excessiva de processos, concentração de pendências e distribuição pouco equilibrada do serviço judicial, sem alterar de forma estrutural o modelo vigente.

A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS TRIBUNAIS

Prevê-se que o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais passe a dispor de instrumentos de gestão mais amplos, podendo:

- ✓ definir referências anuais para o número de processos distribuídos por magistrado
- ✓ fixar prazos supletivos para atos processuais que a lei não preveja
- ✓ identificar processos particularmente antigos e definir prioridades na sua tramitação
- ✓ determinar medidas de aceleração em casos concretos, quando justificado

Prevê-se, igualmente, a possibilidade de redistribuição de processos entre magistrados do mesmo tribunal, quando se verifique um desequilíbrio na respetiva carga de trabalho, bem como a afetação temporária de magistrados a tribunais com maiores necessidades. A adoção destas medidas fica, naturalmente, sujeita à observância de critérios de imparcialidade, transparência e aleatoriedade na distribuição, bem como à concordância do magistrado envolvido, não podendo ainda acarretar um prejuízo significativo para a sua vida pessoal ou familiar.

A proposta consagra, adicionalmente, um dever de cooperação dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal com o Conselho Superior, circunscrito às atribuições de gestão e organização e expressamente distinto da tramitação e decisão dos processos judiciais, em salvaguarda da independência judicial.

Prevê-se, ainda, um regime de domicílio necessário aplicável aos magistrados judiciais, do qual ficariam isentos os juízes do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos.

Salienta-se também, a proposta de criação de juízos especializados em imigração e proteção internacional, com competência para os processos de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros, e para pedidos de asilo e de proteção subsidiária ou temporária, respondendo à crescente pressão processual nesta área e às obrigações decorrentes do Pacto Europeu em matéria de Migração e Asilo.

A ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

Atualmente, todas as impugnações de decisões arbitrais tributárias são apreciadas por um único Tribunal Central Administrativo (TCA), pelo que se propõe alterar este cenário, repartindo a competência entre os dois TCA existentes, em função da localização do requerente:

- ✓ pessoa singular residente em Portugal — TCA da área do domicílio
- ✓ empresa ou outra entidade com sede em Portugal — TCA da área da sede
- ✓ vários requerentes — TCA do domicílio ou sede do primeiro requerente indicado
- ✓ sem domicílio ou sede em Portugal — TCA da área onde decorreu a arbitragem

Na prática, as empresas passarão a identificar, qual o TCA competente, com reflexos na estratégia processual, na escolha da representação forense e na jurisprudência, agora dividida entre os dois tribunais.

Esta alteração retoma, no essencial, uma recomendação da Comissão para a Revisão do Processo e Procedimento Tributário e das Garantias dos Contribuintes (presidida por Rogério M. Fernandes Ferreira), que já no seu Relatório Final (2024/2025) propunha a repartição territorial da competência para impugnar decisões arbitrais.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Embora ainda dependente de aprovação parlamentar e demais trâmites legislativos, a proposta em análise sinaliza uma orientação clara no sentido de tornar a justiça administrativa e fiscal mais funcional, mais especializada e mais apta a responder ao volume e à complexidade crescentes do contencioso.

O verdadeiro alcance da reforma dependerá, contudo, da forma como estas medidas vierem a ser implementadas e da sua capacidade para produzir ganhos efetivos de celeridade e equilíbrio na pendência processual.

Rogério Fernandes Ferreira
Vânia Codeço
Álvaro Pinto Marques
Mariana Baptista de Freitas
Marta Monteiro Moreira
Marta Sequeira Campos
Raquel Tomé Castelo
Delfina Gonçalinho
Teresa Simon Sosa
Joana Fidalgo Barreiro

Avenida da Liberdade 136 4º (receção)

contact@rfflawyers.com



1250-146 Lisboa • Portugal

www.rfflawyers.com

T: +351 215 915 220

Este conteúdo destina-se a ser distribuído a clientes e colegas e a informação aqui contida é fornecida como uma visão geral e abstrata. Não deve ser utilizada como base para decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico profissional em casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a autorização expressa dos autores. Para mais informações sobre este assunto, contacte-nos.

Prémios e reconhecimentos 2026: Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | Lexology Index | Leaders League e outros.